SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2584

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Presencial nº 00007/2020**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA USO NO LABORATORIO**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** - R$ 128.382,00; **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA** - R$ 21.916,80 -

Cabaceiras - PB, 17 de Março de 2020 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B6EA5BA3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA USO NO LABORATORIO**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Presencial nº 00007/2020**. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 06001 SECREATIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10.122.1008.2017 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios) Programa de Trabalho: 10.301.1008.2020 - Desenvolver as Ações do Bloco de Atenção Básica (Recursos SUS). Programa de Trabalho: 10.302.1008.2022 - Desenvolver as Ações do Bloco MAC (Recursos SUS) Programa de Trabalho: 10.302.1008.2025 - Desenvolver as Ações do Bloco Vigilância Natureza da Despesa: 36.90.30.99 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 01801/2020 - 17.03.20 - **INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** - R$ 128.382,00; CT Nº 01802/2020 - 17.03.20 - **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA** - R$ 21.916,80.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E6C4A047

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA – PB, comunica aos licitantes e interessados, que a sessão adiada do dia 06 de MARÇO de 2020, às 15:30 horas, para realização da fase de propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Presencial n.º 20/2020, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, será realizada no dia 20/04/2020, às 11:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

ÁGUA BRANCA – PB, em 16 de abril de 2020.

CICERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:208B07F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIA DA GUIA FARIAS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 1001414, com lotação fixada na Secretaria de Administração, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 1º da Lei 10.887/04 e ainda Art. 17, I, II e III, da Lei Municipal nº 080/2009.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2020.

Barra de Santa Rosa, 16 de abril de 2020.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:1C5465B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 751 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA ANTE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado; Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

D E C R E T A:
Art. 1º Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 743, de 17 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto em seu art. 1º, até o dia 17 de maio de 2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 16 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B39BFF46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **MARY SOARES & ALTAIR AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ: **28.923.890/0001-22**, com sede na Avenida José Bonifácio, 30, Bairro São Cristóvão, Arco Verde – PE, CEP: 56.503-250, representada pelo Sr. **JUSSIEE SOARES DE QUEIROZ**, portador do CPF: 083.937.524-77 e RG: 3475327 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua XVI de Julho, 22, Centro, Cidade de Patos – PB**,** venceu todos os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 17 e 19, perfazendo o Valor Global de **R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) e GRANPEÇAS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 04.906.156/0001-97, com sede na Avenida Assis Chateaubriend, 2125, Loja A, Bairro Tambor, Campina Grande - PB, CEP: 58.414-500, representado por **GABRIEL SILVA DE SALES**, portador do RG n.º 3671178 SSP/PB e CPF n.º 092.270.99476, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 777, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, venceu todos os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 18, 20 e 21, perfazendo o Valor Global de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**.

Cacimba de Areia– PB, 16 de abril de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:96445778

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**, objetivando a Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, em favor da empresa qual seja: **MARY SOARES & ALTAIR AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ: **28.923.890/0001-22**, com sede na Avenida José Bonifácio, 30, Bairro São Cristóvão, Arco Verde – PE, CEP:

56.503-250, representada pelo Sr. **JUSSIEE SOARES DE QUEIROZ**, portador do CPF: 083.937.524-77 e RG: 3475327 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua XVI de Julho, 22, Centro, Cidade de Patos – PB**,** venceu todos os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 17 e 19, perfazendo o Valor Global de **R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) e GRANPEÇAS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 04.906.156/0001-97, com sede na Avenida Assis Chateaubriend, 2125, Loja A, Bairro Tambor, Campina Grande - PB, CEP: 58.414-500, representado por **GABRIEL SILVA DE SALES**, portador do RG n.º 3671178 SSP/PB e CPF n.º 092.270.99476, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 777, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, venceu todos os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 18, 20 e 21, perfazendo o Valor Global de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Cacimba de Areia– PB, 16 de abril de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A4929653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **MAQTRAL MÁQUINAS PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA**, CNPJ: 05.453.608/0002-76**,** com sede na Rua Henrique Nunes, nº 153, Bairro Novo Paraiso, Aracaju – SE, CEP: 49.082-230, representado pelo Sr. Magno Brito Oliveira, portador do CPF sob o nº 888.968.974-91 e do RG sob o nº 1076303 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Durval de Goes Monteiro, 2266, Bairro Tabulheiro do Martins, Maceió – AL**,** venceu o item 01, perfazendo o Valor Global de **R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais)**, **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 22.825.872/0001-21, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º333, Letra A, Bairro Cidade Jardim, Monte Carmelo - MG, CEP: 38.500-000, representada pelo Sr. Ramaley Ferdinando de Araújo Nóbrega, portador do CPF: 009.277.804-61 e RG: 1936106 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Moisés, n.º 304, Bairro São José, Santa Luzia – PB, venceu o item 02, perfazendo o Valor Global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) e AGRO SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI**, CNPJ: 27.636.436/0001-28, com sede na Rua João Vital Guedes, n.º 166, Centro, Juazeirinho – PB, CEP: 58.660-000, representada pelo Sr. Stêfenes Garcia C. Barros, portador do CPF: 020.750.854-20 e RG: 1714229 SSP/PB, residente e domiciliado na Praça João Pessoa, n.º 392, Bairro Centro, Juazerinho – PB**,** venceu o item 03, perfazendo o Valor Global de **R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**.

Cacimba de Areia– PB, 16 de abril de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A92418B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020**, objetivando a Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Convênio n.º 892111/2019, em favor da empresa qual seja: **MAQTRAL MÁQUINAS PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA**, CNPJ: 05.453.608/0002-76**,** com sede na Rua Henrique Nunes, nº 153, Bairro Novo Paraiso, Aracaju – SE, CEP: 49.082-230, representado pelo Sr. Magno Brito Oliveira, portador do CPF sob o nº 888.968.974-91 e do RG sob o nº 1076303 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Durval de Goes Monteiro, 2266, Bairro Tabulheiro do Martins, Maceió – AL**,** venceu o item 01, perfazendo o Valor Global de **R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais)**, **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 22.825.872/0001-21, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º333, Letra A, Bairro Cidade Jardim, Monte Carmelo - MG, CEP: 38.500-000, representada pelo Sr. Ramaley Ferdinando de Araújo Nóbrega, portador do CPF: 009.277.804-61 e RG: 1936106 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Moisés, n.º 304, Bairro São José, Santa Luzia – PB, venceu o item 02, perfazendo o Valor Global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) e AGRO SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI**, CNPJ: 27.636.436/0001-28, com sede na Rua João Vital Guedes, n.º 166, Centro, Juazeirinho – PB, CEP: 58.660-000, representada pelo Sr. Stêfenes Garcia C. Barros, portador do CPF: 020.750.854-20 e RG: 1714229 SSP/PB, residente e domiciliado na Praça João Pessoa, n.º 392, Bairro Centro, Juazerinho – PB**,** venceu o item 03, perfazendo o Valor Global de **R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**.

Cacimba de Areia– PB, 16 de abril de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8480DBF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **MARY SOARES & ALTAIR AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ:**28.923.890/0001-22**, com sede na Avenida José Bonifácio, 30, Bairro São Cristóvão, Arco Verde – PE, CEP: 56.503-250, representada pelo Sr. **JUSSIEE SOARES DE QUEIROZ**, portador do CPF: 083.937.524-77 e RG: 3475327 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua XVI de Julho, 22, Centro, Cidade de Patos – PB**,** venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de **R$ 297.500,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

Cacimba de Areia– PB, 16 de abril de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:807DD9A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**, objetivando a Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, em favor da empresa qual seja: **MARY SOARES & ALTAIR AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ:**28.923.890/0001-22**, com sede na Avenida José Bonifácio, 30, Bairro São Cristóvão, Arco Verde – PE, CEP: 56.503-250, representada pelo Sr. **JUSSIEE SOARES DE QUEIROZ**, portador do CPF: 083.937.524-77 e RG: 3475327 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua XVI de Julho, 22, Centro, Cidade de Patos – PB**,** venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de **R$ 297.500,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Cacimba de Areia– PB, 16 de abril de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8F2C0803

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - (DISPENSA Nº 019/2020) DISPENSA COVID-19 (ART. 4º DA LEI 13.979/2020) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - **(DISPENSA Nº 019/2020) DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) -** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 03 KITS COMPLETOS, DE TESTES RÁPIDOS EM 10 MINUTOS, P/20T (CASSETE/DESSECANTE/BUFFER/LANCETA EST/ALCOOL EM SACHE E CAPILAR DESC), DA MARCA: LUMIRATEK (REGISTRO NO MS: 81327670112 – PROCED-CHINA), NO COMBATE AO COVID-19, DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – PB, com o fundamento proposto na DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020), e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:
CONTRATADO: D OXXI NORDESTE LTDA
CNPJ/MF Nº: 01.274.126/0001-17
ENDEREÇO: RUA UBIRATAN, Nº 1107, TERREO, CEP: 59.015-020, TIROL – NATAL – RN.
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 12 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9D855838

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 019/2020 – DISPENSA COVID-19 (ART. 4º DA LEI 13.979/2020).

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 019/2020 – DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020).

CONTRATO N.º 185/2020
DISPENSA Nº 019/2020 – DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020).
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: D OXXI NORDESTE LTDA
CNPJ/MF Nº: 01.274.126/0001-17
ENDEREÇO: RUA UBIRATAN, Nº 1107, TERREO, CEP: 59.015-020, TIROL – NATAL – RN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 KITS COMPLETOS, DE TESTES RÁPIDOS EM 10 MINUTOS, P/20T (CASSETE/DESSECANTE/BUFFER/LANCETA EST/ALCOOL EM SACHE E CAPILAR DESC), DA MARCA: LUMIRATEK (REGISTRO NO MS: 81327670112 – PROCED-CHINA), NO COMBATE AO COVID-19, DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – PB.
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 12 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:86178101

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC DECRETO 011 2020

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

DECRETO Nº 011/2020 LOGRADOURO 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS, E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORANA VIRUS.

O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO-PB, através do (a) seu (sua) Prefeito, (a) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o grande desafio que é o enfrentamento da pandemia e a complexidade dos fatores que determinam a ocorrência e evolução das doenças no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar a ocorrência de óbitos por transmissão do novo corona virus – COVID - 19, assim como prevenir e coibir processos padêmicos;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano de Contingência e enfrentamento do COVID - 19,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Prevenção e Controle do COVID - 19, com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao COVID - 19.

§ 1º O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento do COVID – 19, bem como favorecer a tomada de decisões e a agilidade nos processos administrativos necessários.

§ 2º O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB
Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

prevenção e controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelo novo corona virus em todo o território do Município de Logradouro.

§ 3º O Comitê operará em forma de Sala de Situação/Reunião para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados do novo corona virus.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção e enfrentamento do novo corona vírus será constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Comitê será composto pelo Prefeito Constitucional e até 05 representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Infra- Estrutura;

VI - Policia Militar;

VII - Assessoria Jurídica;

§ 1º Para fins de coordenação de suas atividades, o Comitê terá o Grupo Executivo composto pelo Prefeito e representantes das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social.

§ 2º Caso seja necessário, o Secretário Municipal de Saúde poderá convidar outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como representantes da comunidade para compor o Comitê.

§ 3º Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo do órgão/entidade e pelo titular da Pasta, e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de prevenção e controle do enfrentamento do COVID – 19..

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB
Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327
e-mail pmllogradouro@uol.com.br
01.612.986/0001-13

§ 4º As entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas e representantes da comunidade que venham a prestar ajuda ao comitê terão suas atividades formalizadas por meio do instrumento jurídico hábil.
Art. 4º O Comitê deverá atualizar, quando necessesario, o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento do novo corona vírus COVID - 19, publicando-o no Diário Oficial do Município quando houver alterações.

Art. 5º A participação no Comitê Municipal de Prevenção e Controle do Enfrentamento será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 008 de 18 de março de 2020.

Logradouro-PB, 13 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:58D60846

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 10 2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva: Aquisição de dois veiculos tipo passeio, "0 Km", motor 1.0, 05 passageiros incluindo motorista, 04 portas, câmbio manual, ano/modelo 2019/2020, Bi-combustível: alcool e gasolina, tamque com capacidade no mínomo de 48 lt, capacidade do porta mala de no mínimo 280 lt., ar-condicionado,direção hidraúlica, vidro elétrico dianteiros, trava elétricas nas 04 portas, com os demais itens de série exigido pelo Detran, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Logradouro; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL SANTANA DE VEICÚLOS E PEÇAS LTDA - R$ 95.800,00.

Logradouro - PB, 19 de Março de 2020

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:08125C90

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC EXT CONT PP 10 2020

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de dois veiculos tipo passeio, "0 Km", motor 1.0, 05 passageiros incluindo motorista, 04 portas, câmbio manual, ano/modelo 2019/2020, Bi-combustível: alcool e gasolina, tamque com capacidade no mínomo de 48 lt, capacidade do porta mala de no mínimo 280 lt., ar-condicionado,direção hidraúlica, vidro elétrico dianteiros, trava elétricas nas 04 portas, com os demais itens de série exigido pelo Detran, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: FMS, PAB, FUS, FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 19/06/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00039/2020 - 19.03.20 - COMERCIAL SANTANA DE VEICÚLOS E PEÇAS LTDA - R$ 95.800,00

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:5030B356

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA.
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017.
ADITAMENTO: DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00059/2017 - RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - EPP INFO PUBLIC - CNPJ: 03.500.830/0001-76 - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. ASSINATURA: 14.04.2020

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:E0F3EB36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATOS

ERRATA: EXTRATOS DE CONTRATOS: CONTRATO Nº: 00039/2020-CPL;
ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200323DP0000 - DISPENSA Nº DP00006/2020 – CONTRATO Nº: 00039/2020-CPL – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-PB, CNPJ Nº 08.739.138/0001-19, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, TORNA PÚBLICO, QUE RETIFICA, NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ACIMA CITADO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 782 DIA 08/04/2020, PAG.1 E DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAIBA (FAMUP) ANO XI | Nº 2578, DIA 08/04/2020, PAG. 16 E 17 – **ONDE SE LÊ:VIGÊNCIA:** ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**LEIA-SE**: VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADO DE 06 MESES, CONSIDERADO DA DATA DE ASSINATURA DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 010/2020**.** PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00039/2020 - 08.04.2020 - WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES - WL COMERCIO - R$ 443.892,15.

MASSARANDUBA, PB 16 ABRIL DE 2020.

PAULO FRACINETTE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:DDE52349

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA O EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA À SE REALIZAR EM PRAÇA PÚBLICA NOS DIAS 09 E 10 DE MAIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB, COM LUAN E FORRO ESTILIZADO NO DIA 10 DE MAIO DE 2020**.**
NOTIFICAÇÃO: CONVOCAMOS A SEGUINTE EMPRESA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONSIDERADOS DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO DEMONSTRAR SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, CASO ACHE NECESSÁRIO, PREVISTA NO ART. 49, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 17.985.184/0001-99.
INFORMAÇÕES: NA SEDE DA CPL, RUA JOSE BENICIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS. TELEFONE: (083) 3399-1105.

MASSARANDUBA - PB, 07 DE ABRIL DE 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:057A31FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2020
OBJETO CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA O EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA À SE REALIZAR EM PRAÇA PÚBLICA NOS DIAS 09 E 10 DE MAIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB, COM BANDA STELLA ALVES E FORRO DA LOIRINHA NO DIA 10 DE MAIO DE 2020.
NOTIFICAÇÃO: CONVOCAMOS A SEGUINTE EMPRESA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONSIDERADOS DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO DEMONSTRAR SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, CASO ACHE NECESSÁRIO, PREVISTA NO ART. 49, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
POSTERIORES: EDVANIA RUFINO DUARTE - PC DO TRABALHO, 152 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ Nº 18.783.334/0001-44.
INFORMAÇÕES: NA SEDE DA CPL, RUA JOSE BENICIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS. TELEFONE: (083) 3399-1105.

MASSARANDUBA - PB, 07 DE ABRIL DE 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:5AB9C447

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA O EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA À SE REALIZAR EM PRAÇA PÚBLICA NOS DIAS 09 E 10 DE MAIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB, COM AMAZAN PRODUÇÕES E EVENTOS NO DIA 09 DE MAIO DE 2020.
NOTIFICAÇÃO: CONVOCAMOS A SEGUINTE EMPRESA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONSIDERADOS DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO DEMONSTRAR SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, CASO ACHE NECESSÁRIO, PREVISTA NO ART. 49, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
POSTERIORES: JOSE AMAZAN SILVA - CNPJ Nº 04.235.094/0001-39.
INFORMAÇÕES: NA SEDE DA CPL, RUA JOSE BENICIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS. TELEFONE: (083) 3399-1105.

MASSARANDUBA - PB, 07 DE ABRIL DE 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:667BE76C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA O EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA À SE REALIZAR EM PRAÇA PÚBLICA NOS DIAS 09 E 10 DE MAIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB, COM HENRY FREITAS NO DIA 10 DE MAIO DE 2020.
NOTIFICAÇÃO: CONVOCAMOS A SEGUINTE EMPRESA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONSIDERADOS DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO DEMONSTRAR SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, CASO ACHE NECESSÁRIO, PREVISTA NO ART. 49, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
POSTERIORES: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - CNPJ Nº 30.807.771/0001-56.
INFORMAÇÕES: NA SEDE DA CPL, RUA JOSE BENICIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS. TELEFONE: (083) 3399-1105.

MASSARANDUBA - PB, 07 DE ABRIL DE 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:84B02964

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 388/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NO SÍTIO RITA ZONA RURAL DE MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, PERTENCENTE AO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS

LEI MUNICIPAL Nº 388/2020, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NO SÍTIO RITA ZONA RURAL DE MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, PERTENCENTE AO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DOS SÍTIOS PINGA DE CIMA E RITA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.812.386/0001-48.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DOS SÍTIOS PINGA DE CIMA E RITA**, inscrita no **CNPJ Nº 08.812.386/0001-48**, o imóvel onde funcionava a EMEIF - Escola Municipal Ensino Infantil e Fundamental **"JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA",** localizada no Sítio Rita Zona Rural deste Município de Monte Horebe/PB.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta lei convertem se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessária, podendo realizar se por Decreto, conforme previsão legal, pelo ente municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe/PB, em 04 de abril de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6A9A0320

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº **3.6.006/2019**. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro e **COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA** - CT Nº **22.3.01/2019**- Apostilamento 01 - acréscimo nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 dos itens da cesta básica com percentual que varia de item para item. ASSINATURA: 15/04/2020

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4F25207B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.9.003/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade da chamada Publica de Licitação nº. 1.9.003/2020, que tem por objeto a **INEXIGIBILIDADE**, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.003/2020** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação De Serviços, Com A Realização De Procedimentos Médicos (OTORRINOLARINGOLOGIA) Visando Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde De Monteiro em favor da empresa: **NON – MULTICLINICAS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.090/0001 – 43** no Valor Global R$ 126.381,60 (Cento e Vinte e Seis reais e Trezentos e Oitenta e Um reais e Sessenta centavos), nos termos do art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Setorial de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município. Fica convocado o interessado para assinatura do termo de contrato, conforme preceitua a lei federal 8.666/93 e suas alterações, dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 do mesmo Diploma Legal.

Monteiro – PB, 16 de Abril de 2020

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C0118360

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 1.9.003/2020
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro - PB/Ana Paula Barbosa Oliveira Morato. Contratado: **NON – MULTICLINICAS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.090/0001 – 43** no Valor Global R$ 126.381,60 (Cento e Vinte e Seis reais e Trezentos e Oitenta e Um reais e Sessenta centavos), CT: 12.1.01/2020. Objeto: **INEXIGIBILIDADE**, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.003/2020** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação de Serviços, com a Realização de Procedimentos Médicos (OTORRINOLARINGOLOGIA) visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Monteiro. Vigência: 16 de Abril 2020 a 31 de Dezembro 2020. Data da Assinatura: 16/04/2020. Fundamentação: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Monteiro – PB, 16 de Abril de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:72024DD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.19/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, **TORNA PUBLICO** o **ADIAMENTO** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.19/2020** , que tem por objeto a **Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.Em virtude de necessidade de alteração no Edital, pois o tipo de julgamento no sistema do compras net foi inserido de forma divergente ao do edital. Fica adiada ***"sine***die***"*** a sessão que estava marcada para o dia 22 de Abril de 2020, às 08h00min.

Monteiro – PB, 16 de Abril de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:26938DEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO Nº 001/2019

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019, que si celebram ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa EDILIO DE LIRA BRITO EIRELI na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 001/2019** são partes: De um lado, ao **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **EDILIO DE LIRA BRITO EIRELI** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por valor de R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais) e um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, de 03 janeiro de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***EDILIO DE LIRA BRITO - EIRELLI***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:CC9162E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – CONTRATO Nº 002/2018

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018, que si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO/PB e a Empresa CAYO CESAR CONSERVA ALVES - ME na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 002/2018** são partes: De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO/PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **CAYO CESAR CONSERVA ALVES - ME** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 15/02/2020 até 15/03/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 14 de fevereiro de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***CAYO CESAR CONSERVA ALVES - ME***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____,CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____,CPF: _____

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:336B06D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 14:15 horas do dia 19 de Maio de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: sec.adm.ourovelho@gmail.com.

Ouro Velho - PB, 16 de Abril de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:E9F7C41F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO Nº 001/2019

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa EDILIO DE LIRA BRITO EIRELI na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 001/2019** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **EDILIO DE LIRA BRITO EIRELI** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) e um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, de 03 janeiro de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***EDILIO DE LIRA BRITO - EIRELLI***
Prefeita Municipal	Contratado
CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MELO	_____
Secretário de Administração	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:4D388562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – CONTRATO Nº 004/2018

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, que si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO/PB e a Empresa CAYO CESAR CONSERVA ALVES - ME na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 004/2018** são partes: De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO/PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **CAYO CESAR CONSERVA ALVES - ME** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 15/03/2020 até 15/03/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 13 de março de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***CAYO CESAR CONSERVA ALVES - ME***
Prefeita Municipal	Contratado
CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MELO	_____
Secretário de Administração	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,CPF: _____

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:A4CB6780

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 570/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB DURANTE O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados, inclusive com óbitos, no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Picuí publicou os Decretos n° 560/2020, 562/2020 e 563/2020, estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados até 18 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso o atendimento presencial, de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o Centro Municipal de Especialidades, e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.
§ 1° - As Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o Centro Municipal de Especialidades e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.
§ 2° - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 03 de maio de 2020, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.
§ 3° - Fica permitido aos secretários municipais dispensar, no período destacado no *caput* deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2° - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto alterar, posteriormente, o calendário escolar, definindo como se dará a reposição de tais dias letivos.

Art. 3° - Ficam mantidas as sessões de processos licitatórios já designadas de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, sendo, contudo, restringida a entrada na Sala da Comissão Permanente de Licitação aos servidores municipais e a apenas 1 (um) representante legal de cada empresa participante.
§ 1° - As sessões de processos licitatórios serão transmitidas ao vivo pelo site da Prefeitura Municipal de Picuí e pelo canal do Youtube.
§ 2° - Os participantes das sessões de processos licitatórios mencionadas no *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras e processo de higienização das mãos, que serão disponibilizados quando da entrada no recinto.
§ 3° - Quando da marcação de novas sessões de procedimentos licitatórios, no período citado no *caput*, deverá ser priorizada a sua realização por meio eletrônico.

Art. 4° - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, os servidores municipais que:
I – forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavirus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;
II – estiverem gestantes;
III – tiverem idade igual ou superior a 60 anos.
Parágrafo Único – Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no *caput* deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 5° - Durante o período de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Picuí, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 6° - Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas municipais de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020.
Parágrafo Único – Fica suspensa a realização de eventos, palestras e seminários privados no município de Picuí de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020.

Art. 7° - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 8° - Permanece proibido, de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados no município de Picuí, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 9° - Permanece suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados no município de Picuí de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega domiciliar/*delivery*.

Art. 10 - Os demais estabelecimentos privados localizados no município de Picuí poderão funcionar de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus

estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:
I – para os estabelecimentos com área de até 30 m2, será permitida a presença de até 15 (quinze) pessoas, incluídos os funcionários, respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior.
II – para os estabelecimentos com área superior a 30 m2 e até 70 m2, será permitida a presença de até 30 (trinta) pessoas, incluídos os funcionários, respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior.
III – para os estabelecimentos com área superior a 70 m2, será permitida a presença de até 50 (cinquenta) pessoas, incluídos os funcionários, respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior.
§ 1° - É permitido o funcionamento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, de quiosques e bancas no município de Picuí, desde que seja realizada apenas a venda de produtos, ficando proibido o respectivo consumo nestes locais, a fim de se evitar aglomeração, devendo seus representantes legais tomarem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os clientes e entre as bancas.
§ 2° - A Feira Livre de Picuí, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será realizada quinzenalmente, obedecendo-se ao seguinte calendário:
I – Haverá feira livre nos dias 17 e 18 de abril de 2020;
II – Não haverá feira livre nos dias 24 e 25 de abril de 2020;
III – Haverá feira livre nos dias 1° e 02 de maio de 2020.
§ 2° – Fica proibido, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o consumo de bebidas alcóolicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Picuí.
§ 3° - Fica proibido, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimento privados localizados no município de Picuí.
§ 4° - O Mercado Público de Picuí poderá funcionar, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sendo, no entanto, permitida a presença de até 50 (cinquenta) pessoas na sua área interna, incluídos os funcionários.
§ 5° - Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, a fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no *caput* deste artigo e respectivos incisos.

Art. 11 - Permanece suspensa a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fieis de 19 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, orientando as igrejas a realizarem suas celebrações com transmissão através das redes sociais, e com a presença de uma equipe de celebração mínima, como vem ocorrendo em todo o mundo.
Parágrafo Único – Nos períodos em que não ocorrerem celebrações religiosas, os templos poderão ser abertos para visita e oração pessoal dos fieis, sendo permitida a presença de até 30 (trinta) pessoas em seu interior, respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, devendo ser disponibilizado meios para higienização das mãos.

Art. 12 - A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFR por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 13 - Fica recomendado à população do município de Picuí que evite aglomeração, só ausentando-se de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Art. 14 – Fica aprovado o Plano Municipal de contingência para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus SARS-coV-2, que consta do anexo do presente decreto.

Art. 15 - Será publicado, até 03 de maio de 2020, novo decreto regulando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 16 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2

1. INTRODUÇÃO
Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.
A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), uma doença que já está espalhada por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.
Diante desse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) emitiu o **Decreto nº 40.122** de 14 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, como também o **Decreto n. 20.134** de 20 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.
Norteado pelo Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005 e seguindo recomendações da OMS e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde apresenta o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) como sendo um documento que expressa o compromisso do Governo com a saúde dos paraibanos, que busca instrumentalizar gestores municipais e profissionais de saúde no enfrentamento de casos suspeitos e/ou confirmados desta nova doença, de modo a garantir uma atenção integral e de qualidade.
Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS, este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.
Desta forma, o Plano de Contingência tem como finalidade instrumentalizar os gestores municipais e serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde, públicos, filantrópicos e privados para a implementação de ações adequadas e oportunas, a fim de evitar a introdução do vírus e reduzir complicações e danos ocasionadas pelo Covid-19 na população. Destaca-se que as medidas a serem adotadas deverão proporcionais e restritas aos riscos vigentes.

2. OBJETIVOS
2.1 Objetivo Geral:
Planejar e orientar com a Vigilância em Saúde e junto a Rede de Serviços de Atenção à Saúde de Picuí-PB para executar as identificações, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, de modo articulado com o Ministério da Saúde e Governo do Estado da Paraíba.
2.2 Objetivos Específicos:
2.2.1) Adotar medidas de redução do risco de infecções secundárias entre contatos próximos por meio da identificação, isolamento e

acompanhamento destes conformes diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;
2.2.2) Minimizar o impacto social e econômico desse evento na população;
2.2.3) Atualizar periodicamente a rede de vigilância e atenção à saúde do Município com base nas evidências técnicas e científicas nacionais, estaduais e/ou internacionais;
2.2.4) Seguir os fluxos assistenciais para o atendimento aos casos suspeitos de acordo com a gravidade dos sintomas e as necessidades assistenciais dos pacientes;
2.2.5) Orientar a conduta clínica diante dos casos suspeitos, prováveis e confirmados;
2.2.6) Definir responsabilidades e organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública
2.2.7) Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
2.2.8) Produzir e disseminar informações epidemiológicas, e combater as informações falsas.

3. PERFIL DEMOGRÁFICO E A REDE DE ATENÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Picuí está localizado a 244.10 km da Capital João Pessoa, percorrendo a BR 230. Situa-se na mesorregião da Borborema, na microrregião do Seridó Oriental Paraibano (4ª Região de Saúde), com uma área de 730.92 Km**2.** Limita-se ao norte com os municípios de Campo Redondo e Coronel Ezequiel (RN), ao sul com os municípios de Nova Palmeira e Pedra Lavrada, ao leste com Baraúna, Cuité e Nova Floresta e a oeste com Frei Martinho e Carnaúba dos Dantas (RN).
Segundo a estimativa de 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Picuí possui uma população de 18.373 habitantes distribuída em uma área de 661,657 km², totalizando uma densidade demográfica de 28,16 habitantes/km². Apresenta uma maior concentração populacional na área urbana (68%) em relação à área Rural (32%).
De acordo com o último censo do IBGE (2010), a população de Picuí era composta por 18.222 mil habitantes, sendo 9.269 mulheres e 8.953 homens, o que representa 49% e 51% respectivamente. A predominância é da população jovem, na faixa etária de 20 a 29 anos, a qual representa 17% do total. Os idosos (60 anos ou mais) representam 14% da população, conforme gráfico abaixo.
Considerando o Plano Diretor de Regionalização – PDR, Picuí faz parte da II Macrorregião de Saúde e da 4ª Região de Saúde, cuja sede é localizada em Cuité. É parte integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú. Conta com 100% de cobertura da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal.
Encontra-se habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema conforme portaria de nº1451/GM de 31 de julho de 2003, oferecendo a população local e referenciada os três níveis assistenciais de saúde, sendo ofertados no município a Atenção Básica e a média complexidade e referenciado a alta complexidade.
Dispõe da seguinte rede de assistência: 01 (uma) Unidade Hospitalar Estadual; uma Base Descentralizada do SAMU básica; uma Base Descentralizada do SAMU avançada; um Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú; um Centro de Especialidades médicas (que atende 04 especialidades); um Centro de Fisioterapia; um Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS 1; um Laboratório de Análises Clínicas; um Laboratório de Próteses Dentárias; um Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); 14 (catorze) Unidades Básicas de Saúde, onde estão instaladas 08 (oito) equipes da Estratégia Saúde da Família e 08 (oito) de Saúde Bucal.
Com relação ao setor Privado, o município dispõe de: 01 (uma) Clínica Médica, uma Clínica Odontológica, dois Laboratórios de Análises Clínicas, um laboratório de radiologia e um consultório de otorrinolaringologista.

4. NÍVEIS DE RESPOSTA

A definição de caso suspeito para Coronavírus está sujeita ao cenário apresentado no Brasil e sofrerá modificações definidas pelo MS. Cada nível de resposta levará em consideração a avaliação do risco de introdução do novo Coronavírus e o impacto para a saúde pública. Na aplicação do plano de contingência, as atividades específicas serão direcionadas para os três níveis de respostas descritos abaixo:

A. **Alerta**: Corresponde a uma situação de risco de introdução do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Picuí-PB, contudo sem a presença de casos suspeitos conforme definição do MS, mas com a existência de casos suspeitos no Brasil.
B. **Perigo Iminente**: Corresponde a uma situação em que há caso suspeito no município de Picuí-PB.
C. **Emergência de Saúde Pública Cenário:** Corresponde a uma circunstância epidemiológica em que há confirmação de transmissão do novo Coronavírus SARS-CoV-19 no município de Picuí-PB, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde do Novo Coronavírus, no âmbito do Estado da Paraíba.
AJUSTES NO NÍVEL DE RESPOSTA: O nível de resposta deverá ser ajustado de acordo com a avaliação de risco do cenário epidemiológico, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico, para garantir que a resposta seja ativada e as medidas correspondentes sejam adotadas adequadamente.
As medidas de resposta à possível emergência do novo Coronavírus (COVID-19), no município de Picuí-PB, levarão em consideração a declaração de Pandemia pela OMS, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e as recomendações dos Planos nacional e estadual de contingência para o enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19. Poderão ser adotas medidas contingenciais num possível cenário de transmissão autóctone/local (cenário de emergência em saúde pública)

5. ESTRUTURA DO PLANO

O Plano de Contingência está estruturado em 07 eixos, considerando a contextualização do evento como potencial Emergência de Saúde Pública, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e as recomendações do COE- estadual conforme protocolos do Ministério da Saúde e do Estado da Paraíba, sendo eles:
5.1Gestão
5.2. Atenção à Saúde
5.3.Vigilância em Saúde
5.4 Atenção Primária
5.5 Assistência Hospitalar
5.6 Assistência Farmacêutica
5.7 Financiamento

5.1. Gestão

5.1.1) Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);
5.1.2) Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do novo coronavírus (COVID-19). Articular junto às áreas do Ministério da Saúde (MS), Estadual e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas;
5.1.3) Garantir estoque estratégico de insumos para diagnóstico do vírus SARS-COV-2;
5.1.4) Organizar os fluxos e atualizações das informações diárias, para repasse à população;
5.1.5) Mobilizar instâncias para a garantia de estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
5.1.6) Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
5.1.7) Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
5.1.8) Monitorar os estoques dos insumos existentes ao nível estadual e municipal (medicamentos e insumos laboratoriais);
5.1.9) Emitir instruções para os órgãos de governo sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);
5.1.10) Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);
5.1.11) Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus;
5.1.12) Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19;
5.1.13) Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos, como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;

5.1.14) Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
5.1.15) Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população;
5.1.16) Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19;
5.1.17) Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19;
5.1.18) Divulgação de informações do novo coronavírus nas redes sociais do município;
5.1.19) Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações Equivocadas.

5.2 Atenção à Saúde

5.2.1) Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;
5.2.2) Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID-19);
5.2.3) Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde;
5.2.4) Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
5.2.5) Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
5.2.6) Elaborar e divulgar o fluxo de atendimento e de isolamento hospitalar e domiciliar dos casos suspeitos para atenção primária, serviços de pronto atendimento e de atendimento móvel de urgência;
5.2.7) Estimular as unidades a elaborarem o protocolo interno para a assistência de casos suspeitos;
5.2.8) Definir protocolo do meio de transporte de pacientes para a rede de referência Estadual;
5.2.9) Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento de casos de SG e SRAG visando reconhecer prováveis casos suspeitos do Coronavírus;
5.2.10) Reforçar medidas de precaução para as profissionais e pacientes;
5.2.11) Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde e transportes de pacientes;
5.2.12) Orientar os profissionais da rede de saúde sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico no município, observando as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e assistência farmacêutica estadual

5.3 Vigilância em Saúde

a) Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde;
b) Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS;
c) Realizar busca ativa em unidades de saúde municipal e privada com enfoque no Coronavírus diariamente;
d) Comunicar imediatamente ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Paraíba (Cievs PB) todo rumor notificado e o retorno das investigações;
e) Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal e privada sobre os sinais e sintomas da doença, medidas de prevenção e controle, notificação, investigação, bem como atualizá-los sobre o cenário epidemiológico nacional e mundial;
f) Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;
g) Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
h) Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
i) Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações;
j) Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos;
k) Elaborar e promover a capacitação de recursos humanos para a investigação de casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
l) Elaborar e divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde;
m) Atualizar sala de situação diariamente com cenário epidemiológico, para subsidiar a tomada de decisão;

5.3.1 Vigilância Epidemiológica

A resposta à possível emergência do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Picuí-PB será organizada e implementada de acordo com os três níveis propostos no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Cada nível de resposta levará em consideração a avaliação do risco de introdução do novo Coronavírus e o impacto para a saúde pública. Os cenários possíveis serão:

Cenário de ALERTA – corresponde a uma situação em que o risco municipal de introdução do COVID-19 seja elevado e não apresente casos suspeitos.

Cenário de PERIGO IMINENTE – corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

Cenário de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública, no âmbito do Estado da Paraíba.

5.3.2 Vigilância Sanitária

Seguem ações da Vigilância Sanitária Municipal em resposta à possível emergência do novo Coronavírus.
5.3.2.1) Articular reunião (virtual) com todos os responsáveis por estabelecimentos do município (religiosos, educacionais comerciais, industriais e outros), com o objetivo de orientar sobre medidas de prevenção previstas na Lei Estadual;
5.3.2.2) Reforçar a utilização de rotinas e procedimentos de higienização das unidades de saúde e na secretaria Municipal de Saúde, em especial interruptores, puxadores, telefone, corrimão;
5.3.2.3) Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios;
5.3.2.4) Fiscalizar e notificar os estabelecimentos do município (religiosos, educacionais comerciais, industriais e outros), que não seguir as recomendações Lei Estadual ;

5.3.3 Vigilância em Saúde do Trabalhador

No intuito de apoiar e orientar sobre as medidas de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19) foram formuladas orientações técnicas direcionadas aos trabalhadores que porventura tenham contato com casos suspeitos do novo Coronavírus (COVID-19). É objeto destas orientações, o trabalhador dos serviços de saúde.
Vale ressaltar que, os trabalhadores que atuam nos serviços de saúde apresentam um maior risco de exposição, contaminação e infecção por agentes biológicos patogênicos, incluindo o novo Coronavírus (COVID-19). Assim, é essencial a adoção de medidas de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimentos a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do usuário/paciente ao serviço, na triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada. Apenas a adoção integrada de todas as medidas é que garante a minimização dos riscos de infecção nos ambientes de saúde.
Estas medidas incluem precauções padrão, tais como: proteção individual voltada aos trabalhadores e controles administrativos, ambiental e de engenharia

5.3.4 Notificação e Registro

A Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) é um potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional. Sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata.
Devem ser notificados os casos de SG e de SRAG hospitalizado ou óbito por SRAG, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso.

Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente devem fazer esta notificação, dentro do prazo de 24 horas a partir da suspeita inicial do caso ou óbito.

5.3.4.1) Nas unidades públicas (Atenção Primária e pronto atendimento) e unidades privadas (clínicas, consultórios etc.)

Casos de SG devem ser notificados por meio do sistema e-SUS VE www.notifica.saude.gov.br

Observação: nas Unidades Públicas, está sendo implementada a integração com o e-SUS atenção básica. Quando estiver em funcionamento, aqueles que utilizam o sistema, poderão realizar a notificação diretamente do e-SUS AB. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) irá informar o momento que o sistema passa a ser a porta de entrada para as notificações.

5.3.4.2) Nas Unidades de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal

Casos de SG devem seguir os fluxos já estabelecidos para a vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/

5.3.4.3) Em todos os hospitais públicos ou privados

Casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/

5.3.4.4) Em caso de óbito

Óbitos suspeitos, independente de internação, devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov. br/sivepgripe/

As orientações sobre o preenchimento e emissão da Declaração de Óbito se encontram disponíveis no documento "Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19" (www.saude.gov.br/coronavirus).

5.4 Atenção Primária

5.4.1 Atendimento em Unidade de Atenção Básica

5.4.1.1 Recepção/portaria

Ao controlar a entrada de pacientes na Unidade (UBS), o profissional da recepção deverá indagar se o paciente "está gripado". Caso a resposta seja afirmativa, deverá ofertar e solicitar que o mesmo utilize a máscara descartável. Em seguida encaminhar o paciente como prioridade para a sala de triagem ou acolhimento. Em caso negativo, o paciente deverá seguir o fluxo da unidade.

5.4.1.2 Sala de triagem/acolhimento

O profissional de Enfermagem ou Cirurgião Dentista deverá acolher e avaliar o paciente no momento imediato da recepção, avaliar se há critérios para classificação como caso suspeito de infecção por Covid-19. Caso haja critérios para definição de caso, o paciente deverá manter o uso de máscara cirúrgica e ser encaminhado para local isolado ou arejado, onde será avaliado, classificado o risco e encaminhado para unidade adequada para realização de atendimento clínico e coleta de SWAB. Caso não haja critérios de suspeita, o profissional deverá seguir os procedimentos operacionais padrão da unidade de saúde.

DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE SEGUEM OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):

CASOS SUSPEITOS

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre1, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

EM CRIANÇAS: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

CASOS CONFIRMADOS

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: caso suspeito de SG ou SRAG com teste de:

Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2, Influenza ou VSR): Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado detectável para SARS-CoV2.

Influenza: com resultado detectável para Influenza.

Vírus Sincicial Respiratório: com resultado detectável para VSR.

Imunológico2 (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos): Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG com

Histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-2019)

Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo para CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

No caso de o paciente não preencher critérios para ser classificado como "Quadro Suspeito", deverá ser encaminhado para seguir o fluxo normal da UBS.

Atendimento médico

A realização do atendimento médico para casos suspeitos deverá ser em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado, seguindo rigorosamente as normas de segurança quanto à higienização das mãos e quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual.

Encaminhamento para Unidade de Coleta

A coleta do SWAB para os casos suspeitos será realizada nas Unidades de Saúde da Família cadastradas no município de Picuí-PB definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual da Saúde, de modo a ser mantido um fluxo organizado e que exponha minimamente a população ao vírus.

Regulação

Pacientes com perfil para isolamento domiciliar serão acompanhados pela Equipe de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e apoio da Secretaria Estadual de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Picuí-PB deverá regular os casos de maior gravidade que necessitem de transferências e internações, seguindo definições pactuadas com a SESPB no Plano de Contingência Estadual.

Ações de monitoramento

As ações de monitoramento consistirão, principalmente, na identificação de contactantes de casos suspeitos ou confirmados e no auxílio e participação na busca ativa destes, capitaneada pela equipe da vigilância em saúde.

Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de Coronavírus (Covid - 19) devem ser acompanhados e monitorados pelas Equipes de Saúde da Família (ESF), em conjunto com a Rede de Atenção à Saúde e Equipe de Vigilância em Saúde, quanto à apresentação dos sinais e sintomas. Na presença dos sinais e sintomas, os profissionais da saúde deverão orientar a procura pelo serviço de saúde para avaliação e encaminhamento adequado.

Acompanhamento no domicílio

O médico poderá solicitar RX de tórax, tomografia, hemograma e provas bioquímicas para os casos suspeitos ou confirmados para o novo Coronavírus (COVID-19) que não necessitem de hospitalização e que o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar. Estes exames devem ser solicitados antes que o paciente retorne ao seu domicílio.

É importante salientar que estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações. Além disso, o número de telefone (83) 3371-2374 para eventuais dúvidas ou comunicados.

A presença de sinais de alerta deverá determinar retorno e hospitalização imediata do paciente. Porém, é necessário que seja realizada avaliação de cada caso, considerando também se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de

precaução recomendadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento.

Os agentes comunitários de saúde, com o uso adequado de EPI, deverão fazer acompanhamento dos casos no domicílio, monitorando a execução dos cuidados de proteção individual e coletiva, realizando orientações necessárias para evitar transmissão, informando a equipe caso haja complicações no domicílio.

Ações inerentes ao ACS na prevenção e controle do Covid-19

a) Na visita domiciliar identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;

b) Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure a Unidade Básica de Saúde (UBS), e comunicar à equipe sobre esses casos;

c) Atuar junto aos domicílios e outros espaços da comunidade (escolas, creches, instituições de longa permanência, etc.), informando aos cidadãos de sua área de abrangência e aos que não moram na área adstrita à UBS, mas que se deslocam frequentemente até elas (trabalhadores, creches, escolas, etc.), sobre os sinais, sintomas e medidas de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19), estimulando a mobilização e a vigilância;

d) Auxiliar no gerenciamento de insumos e equipamentos necessários ao desempenho das atividades de atenção ao Coronavírus (COVID-19);

e) Os ACS devem proceder as medidas de higiene para biossegurança tais como lavagem adequada das mãos, utilização de solução alcoólica a 70%.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

A implementação de precauções padrão constituir a principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de saúde e deve ser adotada no cuidado de todos os pacientes (antes da chegada ao serviço de saúde, na chegada, acolhimento, espera e durante toda assistência prestada), independentemente dos fatores de risco ou doença de base, garantindo que as políticas e práticas internas minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o Coronavírus (COVID-19).

5.5 Assistência Hospitalar

5.5.1 Cuidados com o paciente

a) Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos (precaução padrão, por contato e gotículas);

b) Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;

c) Realizar higiene de mãos, respeitando os 5 momentos de higienização;

d) Imediatamente antes da entrada no quarto, devem ser disponibilizadas condições para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

e) Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte;

f) Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);

g) Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos;

h) A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente;

5.5.2 Medidas de isolamento

a) O paciente deve ser mantido em isolamento respiratório em quarto privativo;

b) O quarto deve ter a entrada sinalizada com um alerta referindo para doença respiratória (gotículas), a fim de limitar a entrada de pacientes, visitantes e profissionais que estejam trabalhando em outros locais do hospital;

c) O acesso deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no atendimento do indivíduo no serviço de saúde;

5.5.3 Transporte e cuidado com o paciente

a) Isolar precocemente pacientes suspeitos durante o transporte;

b) Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;

c) Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar preferencial máscara N95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental;

d) Realizar higienede mãos respeitando os cinco momentos de higienização;

e) Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos;

f) A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.

5.6 Assistência Farmacêutica

Mapear os locais e atividades com maiores exposições aos riscos e promover a orientação destes profissionais, são as primeiras medidas a serem adotadas. A lavagem correta das mãos seguidas pela desinfecção e higienização das mãos com o uso do álcool gel 70%.

Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID -19. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas. A dispensação de medicamentos para pacientes com condição crônica compondo o respectivo grupo de risco: idosos com hipertensão e diabetes deverão ser realizadas para um período maior evitando assim a circulação deste público nas unidades de saúde.

Os profissionais responsáveis pelo primeiro contato com os usuários devem estar com máscaras e luvas a fim de evitar a contaminação desses profissionais e da população.

A fim de reduzir o deslocamento da população maior que 60 anos que utilizam medicamentos de uso contínuo no âmbito da Atenção Básica, o município passará a dispensar medicamentos para aos idosos com condições crônicas e que estejam compensados para utilização no prazo de até 90 dias.

5.7 Financiamento

Para viabilizar a transferência dos recursos financeiros a serem executados para enfrentamento da COVID, o MS criou o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Os valores repassados pelo MS no **Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus** devem ser recepcionados nos orçamentos dos municípios.

6. OUTRAS MEDIDAS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS

Higienização das mãos

As mãos devem ser higienizadas em momentos essenciais e necessários, de acordo com o fluxo de cuidados assistenciais. A ação correta no momento certo é a garantia de cuidado seguro para os pacientes:

a) Antes de tocar o paciente.

b) Antes de realizar procedimentos limpo/asséptico;

c) Antes de manusear um dispositivo invasivo, independentemente do uso ou não de luvas;

d) Ao se mover de um sítio anatômico contaminado para outro, durante o atendimento do mesmo paciente;

e) Após o risco de exposição a fluidos corporais ou excreções;

f) Após contato com fluidos corporais ou excretas, membranas, mucosas, pele não íntegra ou curativo;

g) Ao se mover de um sítio anatômico contaminado para outro durante o atendimento do mesmo paciente;

h) Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas;

i) Após tocar o paciente;

j) Antes e depois do contato com o paciente;

k) Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas;

l) Após tocar superfícies próximas ao paciente;

m) Após contato com superfícies e objetos inanimados

n) (incluindo equipamentos para saúde) nas proximidades do paciente.

o) Após remover luvas esterilizadas ou não esterilizadas.

Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para a infecção pelo novo coronavírus (COVID-

19), conforme orientações da Anvisa, no link: **http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28.**

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi construído em conjunto com as áreas técnicas da SMS e encaminhado para aprovação no Conselho Municipal de Saúde em caráter de urgência.

Para o monitoramento do Plano Municipal de Contingência foi instituído por meio de Decreto Municipal Nº 569 o Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19). O comitê foi constituído pelas áreas técnicas da secretaria, setores da prefeitura, representantes do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Esse plano será atualizado a qualquer tempo, de acordo com o cenário epidemiológico e as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, Brasília/DF. Fevereiro de 2020. Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

PARAÍBA. Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, Paraíba, Janeiro/2020.

FORTALEZA. Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, Fortaleza, 2020.

BAHIA. Proposta de Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2,2020. Disponível em <https://www.cosemsba.org.br/2020/03/17/cosems-ba-elabora-proposta-de-plano-municipal-de-contingencia-do-coronavirus/>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Vigilância Epidemiológica-Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios.

Brasília/DF. Abril de 2020.

CONASEMS. Nota Técnica. COVID19.E Agora Olga, o que eu faço?Orçamento e Planejamento.Abril,2020.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:04775E38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 2.113, DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.

CONSIDERANDO a **liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança - autos n.º 0802869-15.2019.815.0301, em trânsito na 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB**, a qual determinou a nomeação da impetrante abaixo mencionada;

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) nomeado(s) o(s) concursado(s) constante(s) do anexo único deste decreto, para exercer o(s) respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(s) e classificado(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 18 de novembro de 2015 e homologado por via do Decreto Municipal nº 1.858**,** de 10 de dezembro de 2015 (publicado no D.O.M. em 10 de dezembro de 2015) de que trata o Edital n.º 01/2015, e prorrogado por via do Decreto Municipal nº 1981, de 21 de novembro de 2017, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pelo presente Decreto tornar-se-á estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse do(a) concursado(a), ora nomeado, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.

§1º O(s) candidato(s) nomeado(s) pelo presente Decreto, que não apresentar(em) até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2015, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.

§2º Uma vez empossado em seu respectivo cargo, o servidor deverá entrar em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

Art. 4° Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação do servidor nomeado nos termos deste decreto, para exercer suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2113/2020

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
1º	Gilenilda Pereira de Freitas	Técnico em Contabilidade	40H	679-A/90

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:15A7E7EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para renovação da Contratação de serviços de assessoria jurídica e defesa judiciais em 1ª instância nas áreas de Direito Administrativo, Judicial, Trabalhista e Municipal para o município de São José da Lagoa Tapada-PB , no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), em favor do Advogado Lincon Bezerra de Abrantes, inscrito na OAB/PB n. 12.060, com arrimo no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria

Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n. 04/2020.

São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, 14 de Abril de 2020.

CLAÚDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito de São José da Lagoa Tapada.

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:015E3145

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO:Contratação de serviços de assessoria jurídica e defesa judiciais em 1ª instância nas áreas de Direito Administrativo, Judicial, Trabalhista e Municipal para o município de São José da Lagoa Tapada-PB.
. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidadenº 0004/2020. DOTAÇÃO: Recurso próprio do município - elemento de Despesa 339036 do orçamento operativo do exercício de 2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:CT Nº 00075/2020 – 14.04.2020 LINCON BEZERRA DE ABRANTES - R$ 42.000,00

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:D2182061

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0111/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 0111, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/04/2020. Edição 2577:
Onde se lê: **Art. 1º Nomear.**
Leia-se: **Art. 1º Exonerar.**

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:65F29829

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 05 de Maio de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTÓLOGICO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME A DEMANDA DO MUNÍCIPIO DE SOLEDADE-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 16 de Abril de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:F0586FE8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HR/MAQ DESTINADO A ARAGEM DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GUTEMBERGUE CAVALCANTI DA SILVA - R$ 150.000,00.

Soledade - PB, 16 de Abril de 2020

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:36A2599D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HR/MAQ DESTINADO A ARAGEM DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Desdenvolvimento Rural e Pesca - Sedrap. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/04/2020.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:3CC1778E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HR/MAQ DESTINADO A ARAGEM DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.008 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA 20 606 2015 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL 3390.00 Aplicações Diretas 000260 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 30/09/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00074/2020 - 16.04.20 - GUTEMBERGUE CAVALCANTI DA SILVA - R$ 150.000,00.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:70F1AFA1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00004/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HR/MAQ DESTINADO A ARAGEM DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES; DESIGNO os servidores Claudemir Brito, Secretário de Desen. Rural e Pesca, como Gestor; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00004/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 16 de Abril de 2020

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:42DC28C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Serviços de manutenção e recargas de tonner de máquinas de reprodução dos documentos do município de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/ ou www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 16 de Abril de 2020

FRANCISCO ERICLES ARAÚJO TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:FEF8BFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 17/2020

Decreto nº. 17, de 14 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do município de Uiraúna/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;
Considerando o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;
Considerando o Decreto Municipal n. 07, de 17 de março de 2020 – republicado por incorreção – que declara situação de emergência em saúde pública no município de Uiraúna, ante ao contexto de emergência em saúde pública declara pelo estado da Paraíba, e mediante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde,
Considerando o Decreto Municipal n. 16/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Uiraúna/PB,
Considerando o Decreto Legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do estado da Paraíba, no dia 08 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em diversos municípios paraibanos, dentre eles o município de Uiraúna/PB,
Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Estado da Paraíba,
Considerando a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado da Paraíba, em cidades muito próximas a Uiraúna/PB, fazendo com que o isolamento social seja medida necessária,
Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento e possibilidade de retração da economia nacional,
Considerando o momento atípico e seu reflexo nos diversos setores produtivos da economia do município de Uiraúna e a importância das ações municipais para minorar os danos sociais e econômicos causados pela pandemia,
Considerando a justificativa apresentada pela Agência Municipal de Desenvolvimento, notadamente no que se refere ao Programa Nosso Negócio, como ente desenvolvedor da economia local,
Considerando que, dentre as medidas adotadas como preventivas, está o fechamento do comércio local e outros estabelecimentos afins como forma de controle do contágio da doença, medida essencialmente baseada nas orientações das autoridades sanitárias de todo o mundo,
Considerando, conforme justificativa apresentada pela Agência Municipal de Desenvolvimento, que tal determinação gerou e gera prejuízos financeiros aos diversos ramos da economia, em especial aos pequenos e microempreendedores das pequenas cidades, como no caso concreto, o Município de Uiraúna,
Considerando a sua função primordial dos municípios é fomentar a dignidade da pessoa humana, preceito constitucional que alicerça a sociedade brasileira,
Considerando a necessidade de medidas que possam mitigar os efeitos negativos da situação de colapso, dentre essas medidas está o Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios – Programa Nosso Negócio, que pode ser utilizado para conceder auxílio financeiro através de linhas de microcrédito nesse período de crise econômica, observando-se a mitigação de algumas exigências previstas na lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a adoção das seguintes medidas de estímulo à economia e a manutenção de empregos, objetivando minorar os impactos decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19:
I – liberação de microcrédito, em valor a ser determinado no Edital do Programa de Microcrédito Nosso Negócio, ao microempreendedor individual, nos termos da lei municipal 758/2013;
II – a suspensão da cobrança de juros e multas referentes às parcelas vincendas nos meses de abril, maio e junho para os clientes adimplentes com o Programa Nosso Negócio, mediante solicitação destes, até o final do prazo do financiamento;
III - disponibilização de plataforma digital para inscrições e submissão de projetos de acesso às linhas de crédito do Programa Nosso Negócio, bem como para realização de cursos e treinamentos visando à capacitação dos proponentes através de educação à distância.
Art. 2º. Ficam suspensas as etapas presenciais exigidas para aquisição do crédito por parte do microempreendedor interessado, a exemplo do curso exigido como critério para o participante receber o crédito, porém o participante deverá comprovar a participação em um dos cursos oferecidos pelo SEBRAE/SENAI/SENAC na modalidade telepresencial, conforme oferecido na plataforma do SEBRAE/SENAI/SENAC, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso em até 90 (noventa) dias após o seu encerramento, sob pena de ter que devolver o recurso do microcrédito do qual se beneficiou.
Art. 3º O acompanhamento da aplicação dos recursos do microcrédito será feito de forma virtual, em plataforma definida pelo município, enquanto perdurar o estado de emergência, devendo o beneficiário do microcrédito fornecer toda a documentação exigida na inscrição, bem

como apresentar os comprovantes de utilização do microcrédito aplicando-o, exatamente, em benefício de sua atividade empresarial, em benefício exclusivo do seu negócio.
§ 1º A prestação de contas do microcrédito concedido será feita pela Agência Municipal de Desenvolvimento, perante à Secretaria Municipal de Fazenda Pública.
§ 2º A Agência Municipal de Desenvolvimento deverá acompanhar com rigor extremo a utilização do benefício concedido aos microempreendedores, primando para que os pequenos empreendedores utilizem o microcrédito exclusivamente em seu negócio, exigindo a documentação devida que comprove que o beneficiário aplicou o recurso em seu negócio.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se seus efeitos pelo período de 90 (noventa) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:9B9BB40A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 571/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.830/2020 de06/01/2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS		
2083 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.2010.2083.3390300000.111 MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00
Valor Total da Ação (2083) R$		**12.000,00**
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE) 2041 MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	**Valor Total do Órgão (20600) R$**	**12.000,00**
10.302.2005.2041.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
10.302.2005.2041.3390300300.214 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB		20.000,00
10.302.2005.2041.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		30.000,00
Valor Total da Ação (2041) R$		**90.000,00**
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS) 2061 MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL	**Valor Total do Órgão (20700) R$**	**90.000,00**
08.244.2006.2061.3390300000.390 MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
Valor Total da Ação (2061) R$		**3.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**3.000,00**
Valor Total R$		**105.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)

1052 AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORTORIO DE ANAL. CLINIC

10.302.2005.1052.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES		70.000,00
2073 MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	**Valor Total da Ação (1052) R$**	**70.000,00**
10.303.2004.2073.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
Valor Total da Ação (2073) R$		**20.000,00**
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS) 2085 MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA	**Valor Total do Órgão (20700) R$**	**90.000,00**
08.243.2016.2085.3390300000.390 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
Valor Total da Ação (2085) R$		**15.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**15.000,00**
Valor Total R$		**105.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3DE6543D